

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2 Bairro Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.040-400

CNPJ/MF n° 83.899.526/0001-82 Telefone: (48) 3721-4240

Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

192 /2014 CONTRATO

UFSC/PROAD/DPC/CCF NL / SIAFI Nº 1141 / 2014

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MARIO MOVEIS LTDA - EPP.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, nomeado pela Portaria nº 653, de 10 de maio de 2012, inscrito no CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada -CONTRATANTE, e a empresa Mario Moveis LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 78.362.118/0001-57, sediado na Rua Lidio Antonio de Matos, nº 122, bairro Praia Comprida em São José/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mario Scarabelot Filho, portador do CPF nº-030.805.729-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.038946/2014-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 296/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a aquisição de MESAS E CADEIRAS INFANTIS para as salas de aula do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Os produtos/materiais deverão ser fornecidos conforme prazo, locais e condições previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

- O prazo de garantia mínima será de 60 (sessenta) meses por defeito de fabricação. 3.1.
- 3.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e suas posteriores alterações - Código de Defesa do Consumidor -, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE honrar integralmente com as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os produtos/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias**, a contar de sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.
- **6.2.** Os produtos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial, devendo ser substituídos às expensas da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data da notificação:
 - **6.2.1.** Os produtos/materiais rejeitados deverão ser retirados nos endereços informados no Termo de Referência, às custas da CONTRATADA;
 - **6.2.2.** A CONTRATADA não arcará com nenhum ônus advindo da troca de itens rejeitados, nem mesmo enviará produtos via correio ou por qualquer outra forma.
- **6.3.** Os produtos/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do término do prazo de entrega indicado no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, na forma do artigo 73, inciso II e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, mediante a lavratura de termo circunstanciado.
- **6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização do material fornecido.
- **6.5.** A notificação poderá ser efetuada mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da CONTRATADA constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - **6.5.1.** O efetivo envio da correspondência eletrônica será aferido mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFSC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de R\$ 30.390,00 (trinta mil, trezentos e noventa reais).
- 7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em conformidade com as condições previstas no Edital.
- **7.3.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12368203020RI0042, PTRES: 061503, Natureza de Despesa: 44905242, e Fonte0112000000.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos previstos no Decreto nº 7.892/13:

5 n - 7.892/13:

- **8.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **8.1.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e controlar a execução do contrato, a qual será realizada em total observância ao contido no Edital e, ainda, aos regramentos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANCÕES

- 11.1. O licitante/fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. A alteração deste contrato poderá ocorrer em consonância com o art.12 do Decreto nº 7.892/13:
 - **12.1.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - 12.1.2. Em caso de alteração contratual, o mesmo será formalizado por meio de termo aditivo, a ser assinado pelas partes;
 - **12.1.3.** Atos que não caracterizem alteração de contrato poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.
- 12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - **12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - **12.2.4.** Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 19,20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços que deu causa e motivação a este termo de contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8 Lei nº 8.666/93.
- As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.
- Integra este Termo de Contrato o Anexo I, contemplado na página nº 04, que detalha a lista dos produtos/materiais e quantitativos adquiridos pela CONTRATADA.
- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 10 de Novembro de 2014.

Myain (
CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34

H.C. R.S

Testemunhas:

Nome: CPF:

TRATADA Scarabelot Fillio

Scarabelet convolles

ANEXO I

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Mesa Infantil	UN	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
0002	Cadeira Infantil sem braço	UN	144	R\$ 160,00	R\$ 23.040,00
Total g	R\$ 30.390,00				



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 10 de Novembro de 2014.

Portaria nº 192/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa MARIO MÓVEIS LTDA. - Processo nº 23080.038946/2014-13 - Contrato nº 00192/2014.

ELOISA HELENA TEIXEIRA FORTKAMP

Prof Ens. Bas., Tec Tec D503 De, CPF 28886895968 CED-NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (NDI)

CECILIA HOBOLD

Enfermeiro-area, CPF 39887561991 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIDICED (NDI)

> Ana Paula Peres Diretora do Departamento de Projetos, Contratos e Convenios/PROAD/UFSC

Partaria n. 652/GR/2014